



www.apeosp.org.br

Regimento das Convenções para a composição chapas para as eleições dos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes



www.apeosp.org.br



Regimento das Convenções para a composição chapas para as eleições dos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes

A COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL, exercendo atribuição que lhe foi conferida pelo Conselho Estadual de Representantes (CER), expede o presente regimento para disciplinar as convenções para a composição das chapas que concorrerão às vagas a serem preenchidas nas eleições para o ano de 2023, para as vagas aos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes, que vai redigido nos seguintes termos:

Artigo 1º- As convenções são obrigatórias para que as chapas concorrentes às vagas dos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes possam se inscrever para o pleito, e ata detalhada de suas principais deliberações deve ser produzida para que seja entregue às Comissões Eleitorais Regionais como documento essencial à regularidade dessa inscrição.

§ 1º- Estão dispensadas de realizar as convenções de que trata o caput as chapas individuais.

§ 2º- As convenções serão convocadas pelas coordenações dos agrupamentos políticos e atingirão apenas seus militantes.

Artigo 2º- As convenções, quando presenciais, deverão ser realizadas em locais que possibilitem o fácil acesso dos convencionais, podendo ser realizadas nas sedes da APEOESP, desde que previamente agendadas, de modo que não frustrem convenção que se pretendam realizadas no mesmo dia e horário, e devem ser precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único- As convenções poderão ser realizadas entre os dias 29/03/2023 até o dia 14/04/2023 do corrente ano, e poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, devendo suas coordenações providenciar mecanismos de aferição de suas convocações e frequência.

Artigo 3º- Os convencionais deverão deliberar sobre todos os assuntos que julgarem pertinentes para que se concretize a composição da chapa que concorrerá às eleições para os Conselhos Estadual e Regionais de Representantes, sendo essencial, no entanto, deliberações sobre:

I- Conteúdo programático que fundamentará a atuação dos membros da respectiva chapa, caso atinja o coeficiente para ocupar qualquer percentual dos cargos em disputa no pleito, e será essencial para sua denominação;

II- o número de componentes da chapa, que poderá ser definido livremente, independentemente do número de cargos em disputa;

III- a definição da proporção reservada para cada agrupamento que compõe a chapa face ao número total de cargos a que fará jus após terminada a apuração dos votos;

IV- a definição prévia, nome a nome ou agrupamento a agrupamento, daqueles que ocuparão, prioritariamente, os cargos em disputa, no caso da chapa conquistar votos suficientes para que seus mem-

bros os ocupem, devendo indicar na ata, dentro de cada agrupamento ou no âmbito geral das chapas, aqueles que ocuparão prioritariamente os cargos de:

- a) Conselheiros Estaduais;
- b) Conselheiros Regionais;
- c) Suplentes de Conselheiros Regionais.

Artigo 4º- As convenções deverão ser conduzidas por mesa diretora, e terão a seguinte dinâmica:

- I- Parte reservada aos debates do programa das chapas,
- II- Parte reservada às discussões sobre os demais incisos do artigo anterior.

Parágrafo único- As convenções poderão contar com convidados, que não terão direito a voto, sendo admitidos se apresentados pelas coordenações das forças que compõe as convenções ou se forem coordenadores estaduais dessas mesmas forças. Nos demais casos, os convidados serão admitidos a juízo das plenárias.

Artigo 5º- Ao término da reunião deverá ser produzida ata com as deliberações da plenária, que será assinada por quem a lavrou, pela mesa diretora e por, ao menos, duas testemunhas.

Parágrafo único- A ata será entregue para a Comissão Eleitoral Regional até o dia 14/04/2023, junto com os demais documentos necessários para a inscrição da chapa.

Artigo 6º- As chapas resultantes da convenção de que cuida o presente regimento só poderão ser apresentadas aos eleitores como sendo vinculadas a qualquer chapa que concorre ao pleito estadual se autorizadas pelas coordenações estaduais daquelas, ainda que entre seus membros figure membro de qualquer das chapas concorrentes ao pleito estadual.

Artigo 7º- No caso de não cumprimento das deliberações das convenções de que cuida o presente regimento, essas poderão ser objeto de deliberação do CER que, a seu juízo, as implementará.

- § 1º- Poderá acionar o CER para a deliberação de que cuida o caput: a- o indivíduo que se sentir prejudicado;
- b- a força política que se sentir prejudicada;
 - c- a coordenação estadual da força política que se sentir prejudicada.

§ 2º- A deliberação do CER sobre a situação em conflito será cumprida de ofício pelas secretarias da APEOESP responsáveis pela sua implementação.



A Comissão Eleitoral Estadual divulga a tabela abaixo, com base no cadastro de associados da APEESP, com o número de conselheiros estaduais que cada uma faz jus.



ELEIÇÕES 2023 - QUANTIDADE DE CER POR SUBSEDE

SUBSEDE	TOTAL DE CER
-CAP. ITAQUERA	26
-CAP. LAPA	21
-CAP. LESTE-PENHA	18
-CAP. LESTE-TATUAPE	8
-CAP. LESTE-VILA PRUDENTE	8
-CAP. NORTE	21
-CAP. SANTO AMARO	39
-CAP. SÃO MIGUEL PAULISTA	17
-CAP. SUDESTE/CENTRO	26
-CAP. SUDOESTE	8
CARAPICUÍBA	17
COTIA	5
DIADEMA	10
FRANCO DA ROCHA	13
GUARULHOS	32
ITAPECERICA DA SERRA	12
ITAPEVI	7
ITAQUAQUECETUBA	8
MAUÁ	11
MOJI DAS CRUZES	14
OSASCO	11
POÁ	7
RIBEIRÃO PIRES	5
SANTO ANDRÉ	17
SÃO BERNARDO DO CAMPO	15
SÃO CAETANO DO SUL	4
SUZANO	8
AMERICANA	10
AMPARO	4
ANDRADINA	7
ARAÇATUBA	15
ARARAQUARA	11
ARARAS	5
ASSIS	9
ATIBAIA	5
AVARÉ	5
BAIXADA SANTISTA	24
BARRETOS	5
BAURU	14
BEBEDOURO	5
BOTUCATU	8
BRAGANÇA PAULISTA	7
CAÇAPAVA	3
CAMPINAS	40
CARAGUATATUBA	7
CASA BRANCA	5
CATANDUVA	12

SUBSEDE	TOTAL DE CER
CRUZEIRO	4
DRACENA	6
FERNANDÓPOLIS	4
FRANCA	17
GUARATINGUETÁ	8
INDAIATUBA	5
ITAPETININGA	13
ITAPEVA	9
JABOTICABAL	7
JACAREÍ	6
JALES	6
JAU	8
JUNDIAÍ	13
LIMEIRA	8
LINS	6
LITORAL SUL	6
LORENA	6
MARÍLIA	10
MOJI MIRIM	9
OLÍMPIA	3
ORLÂNDIA	3
OSVALDO CRUZ	6
OURINHOS	5
PENÁPOLIS	6
PEREIRA BARRETO	3
PINDAMONHANGABA	6
PIRACICABA	16
PIRAJU	3
PIRASSUNUNGA	4
PRESIDENTE PRUDENTE	16
PRESIDENTE VENCESLAU	5
RIBEIRÃO PRETO	20
RIO CLARO	6
SALTO	7
SÃO CARLOS	5
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	6
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	14
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	14
SÃO ROQUE	5
SOROCABA	19
SUMARÉ/HORTOLÂNDIA	10
TATUÍ	3
TAUBATÉ	7
TEODORO SAMPAIO	4
TUPA	3
VALE DO RIBEIRA	10
VOTUPORANGA	6
TOTAL	955

TABELA DE COMPOSIÇÃO DO CRR

Conforme o Artigo 59 :“O Conselho Regional de Representantes também denominado Executiva da Sub- sede, é o órgão de direção local da entidade e será formado por representantes eleitos na proporção de um para cada 50 (cinquenta) votantes ou fração superior a 25 (vinte e cinco) conforme a tabela seguinte:

- a) até 24 votantes : nenhum representante;
- b) de 25 a 74 votantes : 1 representante;
- c) para cada 50 (cinquenta) votantes subsequentes : mais um representante de acordo com o critério para eleição do primeiro representante.

§ único – O candidato deverá obter no mínimo 5% do total de votos para considerar-se eleito.”

de	025	até	74	=	01
de	075	até	124	=	02
de	125	até	174	=	03
de	175	até	224	=	04
de	225	até	274	=	05
de	275	até	324	=	06
de	325	até	374	=	07
de	375	até	424	=	08
de	425	até	474	=	09
de	475	até	524	=	10
de	525	até	574	=	11
de	575	até	624	=	12
de	625	até	674	=	13
de	675	até	724	=	14
de	725	até	774	=	15
de	775	até	824	=	16
de	825	até	874	=	17
de	875	até	924	=	18
de	925	até	974	=	19
de	975	até	1024	=	20
de	1025	até	1074	=	21
de	1075	até	1124	=	22
de	1125	até	1174	=	23
de	1175	até	1224	=	24
de	1225	até	1274	=	25
de	1275	até	1324	=	26
de	1325	até	1374	=	27
de	1375	até	1424	=	28
de	1425	até	1474	=	29
de	1475	até	1524	=	30
de	1525	até	1574	=	31
de	1575	até	1624	=	32
de	1625	até	1674	=	33
de	1675	até	1724	=	34
de	1725	até	1774	=	35
de	1775	até	1824	=	36
de	1825	até	1874	=	37
de	1875	até	1924	=	38
de	1925	até	1974	=	39
de	1975	até	2024	=	40